

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2163/83 – Ap. Proc. SE nº 2842/83

Reautuado em 04/08/88

INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA DA
ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO

ASSUNTO : Convênio de Cooperação Técnica

RELATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 784/88

APROVADO EM 31/08/1988

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

Em 31/05/88, a Prefeitura Municipal da Estância de Águas de São Pedro, através do Ofício nº 093/88 solicita ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a assinatura de novo Convênio que possibilite as crianças da E.E.P.S.G. “Ângelo Franzin” a utilização das dependências do Conjunto Esportivo “Prefeito Armando Brandini” para a prática da Educação Física, tendo em vista que o Convênio, de igual propósito, assinado a 13 de junho de 1983, está vencido desde 13 de junho de 1987.

Através do Ofício nº 133/88, de 04/07/88, o Prefeito da referida Estância encaminha à Supervisora da ETACCP da Secretaria da Educação as informações e documentos solicitados por esta unidade, a Prefeitura, pelo Ofício ETACCP nº 058/88. Os documentos são os que seguem:

- .informações sobre a Prefeitura;
- .relatório circunstanciado da direção da E.E.P.S.G. “Angelo Franzin”, com o aval da Delegacia de Ensino;
- .certidão de exercício do Prefeito Municipal;
- .certificado de aplicação pela Prefeitura de parte de sua receita tributária no ensino de 1º grau – exercício de 1987;
- .documentação/prestação de contas/Tribunal de Contas;
- .Lei Municipal nº 576, de 21 de junho de 1983, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo, visando o uso do Conjunto Esportivo “Prefeito Armando Brandini” e dá outras providências.

2. APRECIÇÃO

Na data de 13/06/84, foi celebrado Termo de Convênio de Cooperação interadministrativa entre o Estado de São Paulo e o município Estância de Águas de São Pedro, objetivando a utilização, pela E.E.P.S.G. “Ângelo Franzin”, das dependências do prédio do Conjunto Esportivo Municipal “Prefeito Armando Brandini”, daquela localidade.

Uma vez expirada a vigência deste Convênio a ETACCP anexou ao processo, para apreciação do Exmo. Senhor Secretário da Educação, xerox da nova minuta de Termo de Convênio cujas cláusulas são as seguintes:

“CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, a utilização pela Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus “Ângelo Franzin”, localizada na quadra compreendida entre a Avenida Presidente Kennedy, rua Ribeiro da Costa e Viela nº 12, das dependências do prédio do Conjunto Esportivo Municipal “Prefeito Armando Brandini”, ambos localizados no Município de Estância Águas de São Pedro, para o desenvolvimento das atividades curriculares do ensino de 1º grau, em especial às relativas à prática de Educação Física.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

I. A PREFEITURA, com relação ao prédio do Conjunto Esportivo Municipal “Prefeito Armando Brandini”, se obriga a:

1º) ceder suas instalações para o desenvolvimento das atividades curriculares da EEPSPG “Ângelo Franzin”;

2º) encarregar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e melhoria de suas dependências;

II. A SECRETARIA, através da direção da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus “Angelo Franzin”, se compromete a:

1º) exercer supervisão, de modo a garantir a ordem e a conservação do prédio do Conjunto Esportivo Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES

Através de Aditamento, o prazo de duração deste Convênio poderá ser prorrogado, assim como alteradas as condições estabelecidas, desde que conveniente e de interesse de ambos os partícipes, com a devida autorização do Senhor Governador do Estado.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

1. O presente Termo de Ajuste poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com a antecedência de no mínimo 60(sessenta) dias da data do término previsto para qualquer etapa da programação levada a efeito na ocasião.

2. O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o partícipe que lhes der causa.

3. Secretário de Estado da Educação e o Prefeito do Município Estância de Águas de São Pedro são autoridades competentes para denunciar, rescindir ou resolver este Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária."

Sendo as cláusulas do novo Convênio, as mesmas do Convênio anterior, já aprovado por este Conselho; considerando o parecer favorável da Douta Consultoria Jurídica (fls. 37 e 38) e tendo em vista o parecer também favorável da Delegacia de Ensino (fls. 26), do qual transcrevemos o último parágrafo:

"... somos de parecer que, havendo oportunidade, o Convênio deverá ser renovado, tendo em vista a sua utilidade e sem qualquer ônus para a Secretaria da Educação" , consideramos que o presente Convênio está em condições de ser aprovado.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a presente proposta de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município Estância de Águas de São Pedro, mediante a atuação de sua Prefeitura Municipal, objetivando a utilização pela Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Ângelo Franzin" das dependências do prédio do Conjunto Esportivo Municipal "Prefeito Armando Brandini", localizado no Município Estância de Águas de São Pedro.

São Paulo, 23 de agosto de 1988.

a) Cons. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 31 de agosto de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente